



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.757/97

"DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO DE LEI JUNTO COM A PROMULGAÇÃO E SANÇÃO EM JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica o executivo obrigado a identificar o autor do projeto que deu origem à Lei, no momento em que a mesma for objeto de promulgação e sanção.

Art. 2o. - O espaço utilizado para caracterizar a autoria do Projeto de Lei, será fixado logo após aquele reservado para a assinatura da autoridade que promulgá-la.

Art. 3o. - Os vetos apostos pelo Prefeito Municipal também terão um espaço específico em cada publicação para que seja identificado o autor do projeto de lei, vetado.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Regogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS  
Prefeito

Publicado no Jornal F.S.  
Ed (s) N° 08, 30-10-97  
A.  
Responsável